

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO UniCEUB



MANUAL DE
DIREITOS HUMANOS DA
PESSOA IDOSA
QUANTO AOS
CUIDADOS EM SAÚDE





MANUAL DE
DIREITOS HUMANOS DA
PESSOA IDOSA
QUANTO AOS
CUIDADOS EM SAÚDE

2016

2016. Centro Universitário de Brasília.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que seja citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

Apoio:

Centro Universitário de Brasília

Organização:

Aline Albuquerque

Colaboração:

Irene Fulgêncio

Alexandre Ramalho

Felipe Cardoso

Fabiane Rezende

Revisão: Anne Sant'Anna e Juliana Campos de Andrade

ISBN XXXX

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Albuquerque, Aline

Manual de direitos humanos da pessoa idosa quanto aos cuidados em saúde /
Aline Albuquerque (organizador). – Brasília: UniCEUB, 2016.

27p.

1. Direitos Humanos. 2. Medicina. 3. Saúde Pública. I. Título II. Centro Universitário de Brasília III. Irene Fulgêncio. IV. Alexandre Ramalho V. Fabiane Rezende. VI. Felipe Cardoso.

CDU

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino



I. APRESENTAÇÃO.....	6
II. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS	7
III. DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	9
IV. ORIENTAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA QUANTO AOS CUIDADOS EM SAÚDE.....	23
V. LISTA DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA QUANTO AOS CUIDADOS EM SAÚDE.....	31



I. APRESENTAÇÃO

Este *Manual de direitos humanos da pessoa idosa quanto aos cuidados em saúde* resulta das ações desenvolvidas pelo Projeto Direito Humano à Saúde, da Clínica de Direitos Humanos, projeto de extensão que integra o Observatório de Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. O Projeto Direito Humano à Saúde tem como foco central a disseminação da aplicação do referencial dos direitos humanos à saúde pública e aos cuidados em saúde. Nessa linha, este Manual objetiva divulgar os direitos humanos da pessoa idosa quando estiver na condição de paciente e as práticas que caracterizam a violação de tais direitos a pessoas idosas, familiares, profissionais de saúde, cuidadores, provedores de serviços de saúde e gestores e operadores do direito. Assim, este Manual poderá contribuir para a prevenção da violação dos direitos humanos do paciente idoso.

A pessoa idosa, usualmente, padece de preconceitos e estigmas que provocam a mitigação de sua autonomia em seus cuidados em saúde. Por outro lado, é importante reconhecer que há elevado número de pessoas idosas que demanda atenção especial e tratamento diferenciado do profissional de saúde em razão de sua particular condição de saúde física e mental.

O paciente idoso vivencia inúmeras situações caracterizadoras de violação de direitos humanos, entretanto há escassa informação sobre a aplicação dos direitos humanos na esfera dos cuidados em saúde e, menos ainda, com relação ao paciente idoso. É comum o fato de que familiares, cuidadores e profissionais de saúde não percebiam que suas práticas possam consistir em violações de direitos humanos das pessoas idosas. Isso se dá, principalmente, por desconhecimento acerca dos direitos humanos dos pacientes e da pessoa idosa, especificamente.

É essencial que as pessoas idosas tenham informação sobre seus direitos humanos, pois tal medida é fundamental para que os cuidados em saúde sejam de qualidade e adequados do ponto de vista ético. De acordo com o Instituto Britânico de Direitos Humanos, os direitos humanos da pessoa idosa são particularmente invisíveis nas sociedades¹.

1 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I – Report and Formal Minutes. 2007.

Este Manual não trata, exclusivamente, dos direitos humanos da pessoa idosa quanto aos cuidados em saúde. Assim, para a obtenção de informação sobre os demais direitos, sugere-se a busca de manuais e cartilhas sobre os direitos da pessoa idosa no Brasil.

A elaboração deste Manual teve o empenho dos alunos do curso de graduação em Direito e de Medicina, integrantes da Clínica de Direitos Humanos do UniCEUB.

Como utilizar este Manual

Este Manual pode ser utilizado pela pessoa idosa ou por qualquer outra que esteja envolvida com os cuidados em saúde, com o objetivo de identificar situações de violação dos direitos humanos e, por meio da disseminação da informação, evitá-las.

Nosso objetivo primordial é contribuir para a criação da cultura de direitos humanos nos cuidados em saúde.

II. O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Cada um de nós já ouviu histórias sobre o abuso ou a negligência contra pessoas idosas em casa, hospitais, instituições de longa permanência ou durante o atendimento e a internação domiciliares, contudo, normalmente, nós não imaginamos que essas situações sejam violações de direitos humanos.

Os ambientes onde se verificam elevado número de violações de direitos humanos da pessoa idosa são a própria casa, locais públicos, unidades de saúde e de assistência social e residências de longa permanência².

Os direitos humanos pertencem às pessoas pelo fato de serem membros da espécie humana, que se conectam com a dignidade humana, valor intrínseco de todas as pessoas, independente de qualquer condição pessoal e estão previstos nos tratados

2 BRASIL. *Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2014.



adotados por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas - ONU e a Organização dos Estados Americanos - OEA. O Estado brasileiro e todos os agentes públicos são obrigados a atuar de acordo com os direitos humanos.

Os tratados de Direitos humanos

Os tratados de direitos humanos são normas juridicamente obrigatórias quando assinadas pelos Estados. O Brasil assinou uma série de tratados de direitos humanos. Destacamos os seguintes:

- Declaração Universal de Direitos Humanos - 1948
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - 1966
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 1984
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - 2007
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos – 1969
- Protocolo de San Salvador - 1988
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura – 1985

Não há um tratado de direitos humanos específico para a pessoa idosa.

O Estado brasileiro, por meio de seus servidores, agentes e gestores públicos, é obrigado a cumprir as normas previstas nos tratados de direitos humanos. A ONU e a OEA acompanham esse cumprimento por meio de seus órgãos de direitos humanos específicos.

O Brasil demonstra, por meio de relatórios, o que realiza para cumprir suas obrigações de direitos humanos e apresenta aos órgãos de direitos humanos da ONU e da OEA.

O Estado brasileiro tem o dever de prevenir a violação dos direitos humanos das pessoas idosas mesmo quando cuidadas por profissionais de saúde ou provedores de serviços de saúde privados.

Cultura de direitos humanos³

A cultura de direitos humanos nos serviços de saúde implica que os pacientes sejam tratados como titulares de direitos humanos e devam ser obrigatoriamente respeitados por profissionais de saúde, familiares, cuidadores, provedores e gestores de serviços de saúde.

Cuidar da dignidade da pessoa idosa envolve considerar seus direitos humanos cotidianamente.

III. DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

A pessoa idosa, sem qualquer discriminação, possui direitos humanos que devem ser respeitados, protegidos e realizados pelo Estado brasileiro por meio de leis, políticas e programas públicos e outras medidas administrativas e legislativas.

Os direitos humanos não são importantes apenas para auxiliar a pessoa idosa a recorrer ao Poder Judiciário, mas têm também o poder de influenciar a prestação de cuidados às pessoas idosas⁴.

Os direitos humanos orientam as autoridades públicas sobre como devem proteger a pessoa idosa⁵ que se encontra em situação de vulnerabilidade acrescida quando paciente, caracterizando uma situação de desigualdade entre a pessoa idosa e o cuidador ou o profissional de saúde⁶.

3 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

4 BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

5 BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

6 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.



Os direitos humanos da pessoa idosa estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 e adotados pela ONU e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 1969, editada pela OEA.

Este Manual terá como foco os seguintes direitos humanos da pessoa idosa:

- Direito de não ser submetido à tortura nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- Direito à vida privada ou à privacidade;
- Direito à vida;
- Direito de não ser discriminado;
- Direito à liberdade;
- Direito à informação.

A. Direito da pessoa idosa de não ser submetida à tortura nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes

O artigo 7 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos estabelece que “ninguém poderá ser submetido à tortura nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas”.

O artigo 5.2 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos orienta que “ninguém deve ser submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Ambos os artigos proíbem o tratamento desumano ou degradante da pessoa idosa.

- O tratamento desumano é aquele que causa severo dano mental ou físico.
- O tratamento degradante é aquele que causa humilhação ou situação indigna.⁷

⁷ BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

Classificar um tratamento como desumano ou degradante depende de vários fatores, como a idade do paciente, o sexo, sua condição de saúde e o período de tempo em que foi submetido ao tratamento.

Abuso ou negligência

A pessoa idosa pode sofrer abuso ou negligência em hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades de saúde ou durante o atendimento e a internação domiciliares. Em algumas circunstâncias, o abuso ou a negligência podem caracterizar violação do direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante.

Situações que podem envolver o tratamento desumano ou degradante da pessoa idosa

- Não trocar a roupa de cama;
- Causar feridas na pessoa idosa;
- Servir alimentos à pessoa idosa sem ajudá-la a alimentar-se quando não tem meios físicos ou psicológicos de fazê-lo sozinha;
- Usar, excessivamente, a força, para limitar os movimentos da pessoa idosa;
- Ignorar os pedidos de ajuda;
- Dar banho ou limpar a pessoa idosa sem o devido respeito à sua dignidade⁸.

Exemplo de Caso I

A senhora S, aos 102 anos, sentiu-se isolada, desrespeitada e negligenciada enquanto estava no hospital. Apesar de ser deficiente visual, suas refeições e bebidas foram deixadas em um carrinho sem que ela fosse avisada. A equipe não ofereceu qualquer assistência para ajudá-la a comer ou beber. Como resultado, muitas de suas refeições eram recolhidas quando estavam intactas. A senhora S também se sentiu tratada de forma indigna quando pediu um vaso para urinar, mas foi informada por uma enfermeira que ela poderia usar a fralda. Esse tipo de tratamento é inaceitável e pode ser enquadrado como desumano ou degradante⁹.

⁸ BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

⁹ *Age Concern: On the Right Track? 2008* apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.



Práticas inaceitáveis

- Recusar-se a levar ou ajudar a pessoa idosa a ir ao toalete;
- Despir a pessoa idosa na frente de outros pacientes;
- Não assear a paciente idosa, deixando-a com urina ou fezes.

* Dependendo das circunstâncias, essas práticas podem ser enquadradas como tratamento desumano ou degradante.

Exemplo de Caso 2

O senhor X, de 77 anos, foi admitido no hospital com inchaço e pernas ulceradas. Ele teve a perna esquerda encurtada desde a infância e foi equipado com uma artificial. Antes de sua internação, ele era capaz de mover-se. A equipe de saúde da enfermaria não teve tempo suficiente para ajudá-lo a colocar sua perna artificial; assim, ele tornou-se incapaz de sentar-se, ficar em pé ou entrar na cama e sair dela. A falta de apoio para mover-se livremente, situação evitável, causou-lhe uma úlcera de pressão e incontinência. Se a equipe o tivesse auxiliado, a situação poderia ter sido evitada. Após seis semanas, ele foi transferido para a enfermaria de reabilitação. A equipe ficou horrorizada com seu tratamento e, rapidamente, deu-lhe o apoio de que precisava para recuperar o controle de sua vida. Após 3 semanas, o senhor X estava bem o suficiente para ir para casa e tornou-se novamente capaz de mover-se suficientemente.¹⁰

Restrições

Em alguns casos, a restrição – física ou mental – pode acarretar o tratamento desumano ou degradante da pessoa idosa. Como exemplo, foram relatados casos em que a pessoa idosa é amarrada à cadeira de rodas para impedir sua movimentação e em que a pessoa idosa é mantida sedada por falta de equipe de saúde suficiente.

Condições extremamente ruins

Condições extremamente ruins em hospitais, unidades de emergência,

10 BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

instituições de longa permanência ou outras, tais como, superlotação, ausência de camas ou banheiros sujos podem acarretar tratamento desumano ou degradante.

Tratamento infantilizado

Condutas como *bullying* e práticas paternalistas ou que infantilizem a pessoa idosa, inclusive quando não é chamada pelo nome, mas por “vovozinha” ou “vovozinho”, podem causar-lhe humilhação¹¹.

Desconsiderar as reclamações de pessoas idosas sobre sua condição de saúde pode levar ao diagnóstico tardio ou ao agravamento da enfermidade, como a reclamação sobre problemas visuais e auditivos, que é ignorada, por isso torna a condição do paciente idoso crítica.¹²

Direito à vida privada da pessoa idosa

O direito à vida privada significa:

- Viver sua vida pessoal conforme suas escolhas;
- Estabelecer relacionamentos com outras pessoas, de acordo com seus desejos;
- Obter bem-estar físico e mental;
- Ter acesso à informação sobre a própria vida;
- Obter confidencialidade de suas informações pessoais;
- Escolher suas atividades diárias.

Exemplo de Caso 3

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ingressou com pedido de alvará judicial para suprimimento da vontade do senhor

11 HOUSE of LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

12 HOUSE of LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.



X, pessoa idosa, com o objetivo de que seu membro inferior fosse amputado, visando evitar sua morte, segundo a alegação do próprio Ministério Público. De acordo com o acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o paciente encontrava-se “em pleno gozo das faculdades mentais”, logo, de acordo com o Tribunal, o Estado não tem o direito de “invadir seu corpo e realizar a cirurgia mutilatória contra a sua vontade, mesmo que seja pelo motivo nobre de salvar sua vida”.¹³

O direito do respeito à vida privada inclui o direito à autodeterminação da pessoa idosa, ou seja, o direito de fazer suas próprias escolhas e de conduzir-se de acordo com tais escolhas, sua cultura, religião, crenças e outros fatores pessoais.

Qualquer invasão à privacidade da pessoa idosa por qualquer autoridade estatal deve ter um motivo legalmente estabelecido e há que ser proporcional ao motivo que se pretende assegurar.

A pessoa idosa nos hospitais tem direito à assistência religiosa e ao exercício de práticas culturais de acordo com as previsões legais.

Exemplo de Caso 4

Um lar de idosos do Serviço Nacional de Saúde tinha a prática de colocar seus residentes em cadeiras de rodas, independentemente das suas necessidades de mobilidade. Como consequência, os residentes que eram capazes de caminhar sem ajuda foram impedidos de fazê-lo. Isso teve um impacto severo sobre a capacidade de fazer escolhas acerca de atividades cotidianas e sobre a capacidade de alimentar-se e usar o banheiro. Um consultor apontou o erro em desconsiderar as diferentes necessidades de mobilidade dos residentes, o que violava o direito à vida privada das pessoas idosas e o direito de não ser tratado de forma desumana ou degradante. Assim, residentes que

¹³ Apelação Cível Primeira Câmara Cível. 70054988266 (CNJ: 0223453-79.2013.8.21. 7000). Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rs-concede-paciente-direito.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

podiam caminhar não foram mais colocados nas cadeiras e foram incentivados a passear¹⁴.

O consentimento da pessoa idosa

A pessoa idosa tem o direito de consentir ou não seus cuidados em saúde. Para isso, é importante considerar a sua capacidade de apreensão da informação sobre seus cuidados em saúde. Seus familiares, os cuidadores e os profissionais de saúde devem preocupar-se com as necessidades específicas das pessoas idosas no momento de transmitir-lhes informações sobre diagnóstico, opções de tratamento, riscos e benefícios.

Exemplo de Caso 5

A senhora X sofreu um acidente vascular cerebral. Ela recuperava-se, mas passava por algumas dificuldades com a fala. A pressão arterial estava elevada, e foi sugerida medicação para reduzir o risco de morte. Uma enfermeira explicou-lhe a razão por que a medicação poderia ajudá-la e deu-lhe informações sobre os riscos de tal medicação, como sentir tonturas. A senhora X pareceu compreender a explicação e acenou com a cabeça. No entanto, quando a enfermeira tentava ajudá-la a engolir os comprimidos, a senhora X tornou-se aflita e cuspiu-os. A enfermeira não foi capaz de compreender se a senhora X havia mudado de ideia sobre a medicação, por isso pediu ajuda à filha da paciente com o objetivo de respeitar sua vontade. Assim, a filha, que a visitava diariamente e entendia melhor sua mãe, explicou à enfermeira que sua mãe sempre teve dificuldades em engolir comprimidos, e essa era a causa da recusa da mãe. Quando a equipe de enfermagem tomou ciência do motivo da recusa, ofereceu a medicação em solução oral, e a senhora X aceitou-a de bom grado.¹⁵

A pessoa idosa não é inabilitada a fazer escolhas pessoais que traduzam seus desejos, crenças e concepções de vida. A designação de curador para pessoas

¹⁴ BIHR: *The Human Rights Act – Changing Lives*, Londres: The British Institute of Human Rights, 2008

¹⁵ Department of Health. Seeking consent: working with older people. Disponível em: http://www.health.wa.gov.au/mhareview/resources/documents/UK_DoH_Consent_older.pdf. Acesso em: 3 maio 2016.



idosas sem o devido parecer médico é uma violação de direito humano¹⁶.

Na esfera dos cuidados em saúde, familiares, profissionais de saúde e cuidadores devem prestar atenção para não desprezar a vontade da pessoa idosa ou desconsiderar a necessidade de contar com um apoiador nos processos de tomada de decisão¹⁷.

Quando a pessoa idosa não puder exprimir seu consentimento, poderá fazê-lo:

- O curador, quando a pessoa idosa for interditada;
- O familiar, quando a pessoa idosa não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil;
- O médico, quando ocorrer iminente risco de morte e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- O médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público¹⁸.

A privacidade relacionada ao corpo

A privacidade deve ser considerada quando o corpo da pessoa idosa é tocado por familiares, cuidadores e profissionais de saúde. Quando a pessoa idosa for trocada, vestida ou tocada, seu direito ao próprio corpo deve ser respeitado.

Situações que violam o direito à privacidade e ao corpo:

- Trocar de roupa na frente de outras pessoas;
- Não perguntar à pessoa idosa se ela se importa de ser tocada pelo cuidador;
- Ir ao banheiro na frente de outras pessoas;
- Forçar a pessoa idosa a ficar em enfermarias com pacientes de outro sexo.

16 Albuquerque, A. *Direitos Humanos dos Pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

17 Albuquerque, A. *Direitos Humanos dos Pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

18 BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 29 abril 2016.

Vida privada e acesso à informação pessoal

As informações sobre a saúde fazem parte da vida privada da pessoa idosa. Isso inclui os registros e os prontuários médicos e qualquer outra informação sobre seu tratamento.

Divulgar informações sobre a saúde da pessoa idosa sem seu consentimento pode ser enquadrado como uma violação do direito à privacidade¹⁹.

A privacidade da pessoa idosa pode ser afetada quando orientações de saúde sensíveis são dadas ao paciente em enfermarias ou ambientes coletivos, sem considerar o direito da pessoa idosa de que outra pessoa não escute a orientação.²⁰

Recusa de tratamento

A pessoa idosa tem capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida, o que inclui o direito de recusar tratamento.

Diretivas antecipadas de vontade

As diretivas antecipadas de vontade são o conjunto de desejos prévia e expressamente manifestados pelo paciente sobre cuidados e tratamentos que queira, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade. Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se ou de expressar, de maneira livre e independente, suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.

Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico. As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.²¹

B. Direito da pessoa idosa à vida

O direito à vida da pessoa idosa gera, basicamente, três tipos de obrigações para

19 BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

20 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

21 RESOLUÇÃO CFM nº 1.995/2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf. Acesso em: 20 abril 2016.



os Estados: a) o dever de abster-se de suprimir a vida da pessoa idosa, salvo nas exceções legalmente previstas, como a legítima defesa, por exemplo; b) o dever de investigar as mortes suspeitas e de punir conforme o devido processo legal; c) em algumas circunstâncias, o dever legal de adotar medidas positivas que previnam a morte evitável da pessoa idosa²².

O direito à vida da pessoa idosa não significa que o Estado deva prover qualquer tratamento em qualquer circunstância; não há obrigação, com base nos direitos humanos, de prover tratamentos fúteis.²³

Desnutrição e Desidratação

O direito à vida da pessoa idosa implica o direito de receber alimentos e bebidas em quantidade adequada quando a pessoa estiver em hospitais, instituições de longa permanência ou em internação domiciliar.²⁴

Exemplo de Caso 6

Um paciente idoso, desesperado por um copo de água tinha de telefonar para a central do hospital e implorar para que um médico fosse vê-lo. Ele disse que os enfermeiros recusavam-se a dar-lhe água porque ele tinha, acidentalmente, derrubado o primeiro copo de água. Quando o médico chegou, um enfermeiro da ala disse que não era necessário ver o paciente, pois ele exagerara quanto à sede. O paciente morreu oito horas depois, e sua condição não tinha sido inicialmente identificada como risco de morte. Após a investigação, concluiu-se que, se não fossem as falhas do enfermeiro da ala, o idoso teria sobrevivido. Esse tipo de situação caracteriza violação do direito à vida de não ser tratado de forma degradante ou desumana²⁵.

Medicamentos inapropriados

Há estudos que definem os medicamentos considerados pouco seguros para

22 ALBUQUERQUE, A. *Direitos humanos dos pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

23 *Older people and human rights*. Londres: Bringing Rights to Life, 2011.

24 BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

25 Bexley Times apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

as pessoas idosas, podendo, em alguns casos, apresentar risco para a vida do paciente. A pessoa idosa usa um número elevado de medicamentos²⁶, o que está associado ao “risco do emprego de medicamento inapropriado: para cada quatro medicamentos prescritos, um deles é inapropriado”²⁷.

Um exemplo é o uso de sedativos e psicotícos, que, comumente, estão presentes na prescrição da pessoa idosa e que podem deixá-la dócil, principalmente no caso de pacientes com demência, e do uso de medicamentos antipsicóticos não registrados para demências, que podem causar diminuição da qualidade de vida da pessoa idosa ou aumentar seu risco de morte.²⁸

Exemplo de Caso 8

Um Senhor idoso estava morando em uma instituição de longa permanência e sua família notou que ele tinha se tornado muito sonolento e indiferente. Os familiares questionaram a sua medicação, mas disseram que ele estava recebendo uma dosagem muito baixa.

O Senhor começou a recusar-se a comer e beber, e foi admitido no hospital com desidratação grave. O médico perguntou se ele tinha sido recebido muita medicação, e, após exames, verificou que ao Sr. tinha sido dado três vezes mais medicamentos do que tinha a equipe da instituição havia informado. Infelizmente, o Sr. morreu alguns dias após. Uma investigação policial e de serviços sociais foi iniciada. Este tipo de situação poderia ser enquadrado como uma violação do direito à vida.²⁹

C. Direito da pessoa idosa de não ser discriminada

Profissionais de saúde, gestores e provedores de serviços de saúde não podem recusar

26 *Older people and human rights*. Londres: Bringing Rights to Life, 2011.

27 PASSARELLI, Maria Cristina G. *Medicamentos inapropriados para idosos: um grave problema de saúde pública*. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/bfarmaco_2.pdf. Acesso em: 29 de abril de 2016.

28 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

29 Age UK Helpline apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.



cuidados em saúde para a pessoa idosa com fundamento apenas em sua idade. Essa conduta é discriminatória, portanto, violadora do direito de não ser discriminado.

“Os pacientes oncológicos idosos devem receber as mesmas chances de tratamento que os pacientes mais jovens.”³⁰

As pessoas idosas quando envolvidas em cuidados em saúde são particularmente vulneráveis por causa de sua dependência em relação a outras pessoas para ter suas necessidades básicas atendidas.³¹

A discriminação da pessoa idosa significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em idade, raça, cor, descendência, sexo, orientação sexual ou origem nacional ou étnica, que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento ou o exercício, em igualdade de condição, de seus direitos humanos.³²

A pessoa idosa tem de enfrentar tratamento discriminatório baseado na ideia de que suas capacidades intelectuais e mentais sejam determinadas por demências ou outras condições mentais. Assim, tem de demonstrar sua capacidade mental plena.³³

A discriminação baseada na idade quanto aos cuidados em saúde pode ser tão insidiosa quanto o racismo.³⁴

Pesquisa realizada por Almeida e AMANUALR identificou que “enfermeiros observam o tratamento discriminatório concedido ao paciente idoso mediante descaso por parte de familiares e outros membros da equipe: ‘Os idosos, por estarem no fim da vida, não são importantes. O conceito de velho ainda está muito presente. Uma coisa velha é algo que as pessoas não querem mais, porque não serve, e, com o paciente idoso, muitas vezes, há descaso por isso, porque ele já viveu muito’.”³⁵

30 DELGADO, Gilson Luchezi Tratar ou não tratar os idosos portadores de câncer? To Treat or Not to Treat Elderly Cancer Patients? In: *Revista da Faculdade de Ciências Médicas*. Sorocaba, v. 10, n. 3, p. 25 - 27, 2008.

31 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

32 ALBUQUERQUE, A. *Direitos humanos dos pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

33 *Older people and human rights*. Londres: Bringing Rights to Life, 2011.

34 Is the NHS guilty of ageism by not giving free personal care for some older people in England? *BMJ* 2001;323:337.

35 ALMEIDA, Aline Branco Amorim; AMANUALR, Maria Geralda Gomes. O cuidado do enfermeiro ao idoso hospitalizado: uma abordagem bioética. *Revista Bioética*. 2011; 19(1): 197 – 217.

D. Direito à liberdade da pessoa idosa

O direito à liberdade envolve não ser confinado em quarto, enfermaria ou qualquer espaço restrito ou qualquer outra forma extrema de restrição de movimento da pessoa idosa.³⁶

E. Direito à informação

A pessoa idosa tem uma série de necessidades de saúde, tais como, informação adequada sobre sua saúde, que deve ser fornecida de modo que se entenda, considerando o nível educacional, a língua e a cultura. O profissional de saúde, o familiar ou o cuidador devem dar tempo para que a pessoa idosa possa compreender a informação e tomar decisão sobre seus cuidados em saúde³⁷.

Quais informações o paciente idoso precisa saber?

- Os benefícios e os riscos do tratamento proposto;
- O que o tratamento envolverá na saúde e na vida cotidiana;
- As implicações de recusar o tratamento;
- As alternativas disponíveis;
- Os efeitos práticos de ter, ou não, o tratamento³⁸

A doença pode interferir na capacidade da pessoa idosa de compreensão das orientações e das informações sobre seu tratamento, medicamentos e outros cuidados, mas o reconhecimento de que seu estado emocional possa estar abalado não justifica a limitação do direito à informação e ao consentimento da pessoa idosa³⁹.

As pessoas idosas podem demandar mais tempo para compreender a informação e apresentar maior dificuldade em expressar suas queixas em saúde⁴⁰.

36 *Older people and human rights*. Londres: Bringing Rights to Life, 2011.

37 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I –Report and Formal Minutes. 2007.

38 Department of Health. Seeking consent: working with older people. Disponível em: http://www.health.wa.gov.au/mhareview/resources/documents/UK_DoH_Consent_older.pdf. Acesso em: 3 maio 2016.

39 Visentin, Angelita; Labronici, Liliana; Lenardt, Maria Helena. Autonomia do paciente idoso com câncer: o direito de saber o diagnóstico. *Acta Paulista de Enfermagem*. 2007;20(4):509-13.

40 ALBUQUERQUE, A. *Direitos humanos dos pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.



Alta hospitalar

Quando a pessoa idosa receber alta, deve obter informações apropriadas sobre manter seus cuidados em saúde em sua residência. A alta hospitalar da pessoa idosa sem o devido cuidado domiciliar, nos casos em que a família não tem condições de cuidar ou a pessoa não pode autocuidar-se, pode agravar a condição de saúde, submetê-la a situação desumana ou degradante e repercutir em outros direitos humanos.

IV. ORIENTAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA QUANTO AOS CUIDADOS EM SAÚDE

Esta parte do Manual busca fornecer orientações sobre o que fazer após a constatação de violação de direitos humanos da pessoa idosa nos cuidados em saúde.

Nessa situação, comumente, a pessoa idosa é vítima de violação de direitos humanos praticadas por cuidadores, o que dificulta a sua denúncia⁴¹. Por outro lado, os que violam os direitos humanos da pessoa idosa podem não saber o quão grave é a sua conduta, ou seja, que a falta de cuidados devidos ou um tratamento paternalista podem caracterizar violação dos direitos humanos da pessoa idosa.

Frequentemente, a pessoa idosa não conta para ninguém as violações de direitos humanos das quais é vítima⁴², principalmente quando seus direitos são violados por pessoas próximas. Assim, é importante que familiares, vizinhos e amigos fiquem atentos à forma pela qual a pessoa idosa é cuidada. Além disso, as pessoas idosas enfrentam barreiras específicas para fazer valer seus direitos humanos na saúde e denunciar as violações⁴³.

41 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I – Report and Formal Minutes. 2007.

42 BRASIL. *Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

43 HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I – Report and Formal Minutes. 2007.

O papel dos familiares é essencial para a proteção dos direitos humanos da pessoa idosa quando hospitalizada ou residente em instituições de longa permanência.

“Se não houvesse tanta omissão dos responsáveis, tragédias, como a que aconteceu no Rio de Janeiro, na Casa de Saúde Santa Genoveva, que virou símbolo da sinergia de vários tipos de negligência, poderiam ser evitadas. Embora este caso tenha ocorrido em 1996, continua atual como exemplo dos órgãos públicos que não fiscalizam como deveriam, das instituições que fazem desse serviço um negócio e de famílias para quem é cômodo acreditar que tudo ficará bem com seu idoso, ao entregá-lo em um desses locais.

No citado caso, depois do acontecido, pesquisadores e fiscais verificaram que aquela situação se repetia há quase dez anos e só se tornou escândalo quando foram constatadas mortes de mais de 100 pessoas idosas em curto espaço de tempo. Os que sobreviveram ofereceram à sociedade um espetáculo triste e cruel de desnutrição, magreza, tristeza, solidão e abandono por parte dos familiares.”⁴⁴

A. O que você pode fazer para assegurar os direitos humanos da pessoa idosa nos cuidados em saúde?

As normas de direitos humanos da ONU e da OEA estabelecem uma base notável para promover e preservar os direitos das pessoas idosas no Brasil. Este esforço deve envolver gestores, provedores e profissionais de saúde, além dos familiares, que devem conhecer as proteções oferecidas por esses instrumentos e usá-los para melhorar a qualidade dos cuidados em saúde da pessoa idosa.

Gestores e provedores de serviços de saúde e lares de idosos

Devem assegurar que a admissão, o tratamento e o contato físico da pessoa idosa estejam em conformidade com os direitos humanos. Além disso, devem adotar políticas organizacionais e disseminá-las por todo corpo técnico, de modo a conscientizá-lo de seu compromisso com os direitos humanos da pessoa idosa.

Profissionais de saúde em hospitais, clínicas e asilos

Devem familiarizar-se com os direitos humanos da pessoa idosa e segui-los na

⁴⁴ BRASIL. *Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. p.41.



prática de cuidado cotidiana. Os profissionais de saúde devem ter em mente que podem ser a última linha de defesa da proteção física e psicológica das pessoas idosas, que podem não ser capazes de cuidar de si. Caso os profissionais de saúde presenciem qualquer violação, devem agir para impedi-la e informar as autoridades responsáveis.

Pessoas idosas

Devem conhecer e compreender seus direitos humanos e, ativamente, buscar o respeito durante os cuidados em saúde por todos, familiares, cuidadores, profissionais de saúde, gestores e provedores de serviços de saúde. Ser cuidado dignamente não é um favor ou uma ajuda, mas, sim, um direito.

Famíliares que vivem com pessoas idosas

Devem promover, entre gerações, o respeito aos direitos humanos da pessoa idosa, a fim de diminuir o desrespeito a este grupo vulnerável e cuidar atentos do familiar idoso no cumprimento às normas de direitos humanos.

Organizações de pessoas idosas

Devem garantir que os direitos humanos das pessoas idosas sejam protegidos e promovidos e recorrer aos órgãos de proteção em caso de violação de direitos humanos.⁴⁵

B. Conselho Nacional e Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa

Conforme o Estatuto do Idoso, "os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles ao Conselho Estadual do Idoso e ao Conselho Nacional do Idoso".⁴⁶

45 PAHO. Human rights and health: older people. Disponível em: http://www.who.int/hhr/activities/tool%20box%2010069_OlderPersons.pdf. Acesso em: 2 maio 2016.

46 BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 29 abril 2016.

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado que foi criado em 13 de maio de 2002 e integra a estrutura da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. O Conselho tem o objetivo de enfrentar o problema das violações de direitos das pessoas idosas.⁴⁷

Contato do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 10º andar, Brasília, CEP: 70308-200 - Telefone (61) 2027-3907.

C. Conselhos Estaduais dos Direitos do Idoso

- Conselho Estadual do Idoso de São Paulo - R. Antônio de Godói, 122 - República, São Paulo - SP, CEP: 01034-000
- Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro - Rua da Ajuda, nº 5 - 11º andar - Sala 1108 Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-000 Telefone(s): 2532-6359
- Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais - Avenida Amazonas, 558 - Centro - 5º andar - Belo Horizonte - MG
- Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina - Tel: (48) 3664-0783
- Conselho Estadual do Idoso de Goiás - Endereço / Sede: Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, No. 400 3º andar, Setor Central Goiânia - GO - CEP: 74015-908 - Contato: 3201-5340 - 5344 - 5342
- Conselho Estadual do Idoso do Espírito Santo - *E-mail*: ceddipi@seadh.es.gov.br. - Tel: 27 3227 4811 / 27 3324 7126
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80530-915 - Curitiba - PR
Horário de atendimento: das 08h30 às 12h e das 13h30 às 18h
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Pará - Av. Governador José Malcher, 1018 - Bairro: Nazaré - (91) 3239-1400 (91)3239-1414 - CEP: 66055-260 - Belém - PA

⁴⁷ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso-CNDI>. Acesso em: 20 abril 2016.



- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Paraíba -
Endereço: Praça Dom Adauto, 58, Centro, João Pessoa – PB –
CEP: 58010-670 083 – Tel.: 32143095 - *e-mail*: casadosconselhospb@gmail.com
- Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul - Rua Sete de Setembro, nº 713 - Casa dos Conselhos
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte - Av. Romualdo Galvão, 2210 - Lagoa Nova - Natal/RN -
CEP: 59075-750 - Telefones: 3232-1199/2348
- Conselho Estadual do Idoso da Bahia - 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB - CEP 41.750-002 - Salvador – BA
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Mato Grosso do Sul - Rua Marechal Rondon, 713 – Centro- Campo Grande - MS. Tel: 3382-9788
- Conselho Estadual do Idoso do Amazonas - Av. Darcy Vargas, 77/ Casa dos Conselhos– Chapada. (sede da SEAS) - Tel/fax: 3878-6087 - *e-mail*: cei_am@yahoo.com.br ou cei@seas.am.gov.br
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá - Av. Procópio Rola, s/n Bairro: Centro - CEP - 68.900-000 Fones: (096) 32101-3404 /32101-3402 *E-mail*: sims@sims.ap.gov.br
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima
- Conselho Estadual do Idoso de Rondônia - Rua Tabajara, 451, Arigolândia - Contato: 9981-5650/ 3216-5375 - *E-mail*: flavia.psb@hotmail.com; E-mail: c.aires@uol.com.br - Porto Velho - RO
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão - Rua de Nazaré, 316 – Centro CEP: 65.010-410 São Luís/MA - *E-mail*: cedi.ma@hotmail.com; Fone: 3231-3733 ; 3232-3775
- Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Piauí - Av. Antonino Freire, 1450. Centro ▪ CEP 64.001-040 ▪ Teresina-PI ▪ Telefone: (86) 3221-5001
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - Norte, 2944 -

Rosarinho - Recife - PE - CEP: 50040-200 - Telefone: (081) 3243 5296 Fax: (081) 3241 8364 - *E-mail*: cedi@sedsdh.pe.gov.br

- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará - Rua Nunes Valente, nº 2138 – Dionisio Torres – Fortaleza – CE - Tel: (85) 3101-1561
- Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso de Sergipe - Estrada Luzia, 680, Luzia, CEP: 49045-440 - Aracaju – SE
- Conselho Estadual do Idoso de Alagoas - Rua Clarêncio Jucá, nº. 156, Pinheiro, CEP 57.057-490, Maceió - Alagoas, telefone para contato (82) 3315-9929 - *e-mail* cei.al@hotmail.com
- Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Tocantins - Praça dos Girassóis - Caixa Postal nº 216 - Palmas - TO - gabinete@defesasocial.to.gov.br
- Conselhos de Direitos do Idoso do Distrito Federal – Tel: (61) 3905-1355

D. Conselho Nacional de Direitos Humanos

A Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, transformou o antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos⁴⁸, que recebe representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apura as respectivas responsabilidades⁴⁹.

Contato do Conselho Nacional de Direitos Humanos: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 10º andar, Brasília, CEP: 70308-200 – Telefone (61) 2027-3907 - cnhdh@sdh.gov.br.

Ministério Público

O Ministério Público pode adotar variadas providências judiciais e extrajudiciais em defesa das pessoas idosas que podem envolver matéria penal, civil e de direitos humanos, visando assegurar os direitos da pessoa idosa⁵⁰. O Estatuto

48 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso-CNDI>. Acesso em: 20 abril 2016.

49 BRASIL. Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12986.htm. Acesso em: 20 abril 2016.

50 MAZILLI, Hugo Nigro *O Ministério Público e a Defesa das Pessoas Idosas*. Instituto de Direito, v. 1997, p. 168.



do Idoso “prevê que os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária e serão obrigatoriamente comunicados por eles ao Ministério Público”.⁵¹

Em alguns Estados, há órgãos do Ministério Público especializados na proteção dos direitos da pessoa idosa, tais como:

- Ministério Público do Estado de São Paulo – Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso

Site: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

Site: www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao/idoso-e-pessoa-com-deficiencia

- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID.

Site: www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/promotorias-justica-menu/projid-menu

- Ministério Público do Estado do Pará - Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Site: www.mppa.mp.br/index.php?action=Menu.interna&id=15&class

- Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Centro de Apoio Operacional – Pessoas com Deficiência e Idosos – CAO-PPDI

Site: www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/index/id/20

- Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria dos Direitos do Idoso

Site: ww.idoso.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteud

- Ministério Público do Estado do Ceará – Promotorias de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

⁵¹ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 29 abril 2016.

Site: www.mpce.mp.br/institucional/secretarias-executivas/se-das-promotorias-de-justica-civeis-atuantes-na-defesa-do-idoso-e-da-pessoa-com-deficiencia/

- Ministério Público do Estado de Goiás – Promotorias de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

Site: www.mpggo.mp.br/portal/noticia/goiania-tera-promotorias-especializadas-na-defesa-do-idoso-e-da-pessoa-com-deficiencia#.VyTjpE1_Idg

- Ministério Público do Estado do Maranhão – Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência.

Site: www.mpma.mp.br/index.php/centros-de-apoio/idoso-e-pessoas-com-deficiencia

- Ministério Público do Estado do Piauí – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso – CAOPDI.

Site: www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=89&Itemid=118

Defensoria Pública

O defensor público fornece à pessoa idosa que não pode pagar um advogado particular o serviço gratuito de orientação jurídica e defesa em processos judiciais, extrajudiciais ou em outras ocasiões em que se fizer necessário o atendimento jurídico.

Podem utilizar os serviços da Defensoria Pública todas as pessoas que se declararem pobres na forma da lei. A pobreza na forma da lei significa que uma pessoa não pode pagar assessoria jurídica particular sem prejuízo de sua sobrevivência e de sua família⁵².

Em alguns Estados, há órgãos da Defensoria Pública especializada na proteção

52 CASTELO, Denise; IVO, Fábio; MENEZES, Isabelle; NOGUEIRA, Juliana. *Defensor público: amigo do idoso*. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/pessoa-idosa/publicacoes-2009/pdfs/cartilha-defensor-amigo-do-idoso>. Acesso em: 29 abril 2016.



dos direitos da pessoa idosa, tais como:

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Site: www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3343
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Núcleos do Idoso
Site: www.rj.gov.br/web/dpge/exibeconteudo?article-id=974377

V. LISTA DE DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA QUANTO AOS CUIDADOS EM SAÚDE

Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas da OEA

Artigo 11

Direito a manifestar consentimento livre e informado no âmbito da saúde

O idoso tem o direito irrenunciável a manifestar seu consentimento livre e informado no âmbito da saúde. A negação deste direito constitui uma forma de vulneração dos direitos humanos do idoso.

Com a finalidade de garantir o direito do idoso a manifestar seu consentimento informado de maneira prévia, voluntária, livre e expressa e a exercer seu direito de modificá-lo ou revogá-lo em relação a qualquer decisão, tratamento, intervenção ou pesquisa no âmbito da saúde, os Estados partes comprometem-se a elaborar e aplicar mecanismos adequados e eficazes para impedir abusos e fortalecer a capacidade do idoso de compreender, plenamente, as opções de tratamento existentes, seus riscos e benefícios.

Esses mecanismos deverão assegurar que a informação proporcionada seja adequada, clara, oportuna, disponível de forma não discriminatória e acessível e apresentada de maneira compreensível de acordo com a identidade cultural, o nível educativo e as necessidades de comunicação do idoso.

As instituições públicas ou privadas e os profissionais da saúde não poderão administrar nenhum tratamento, intervenção ou pesquisa de caráter médico ou cirúrgico sem o consentimento informado do idoso.

Nos casos de emergência médica que ponham em risco a vida e quando não for possível obter o consentimento informado, poderão ser aplicadas as exceções estabelecidas em conformidade com a legislação nacional.

O idoso tem direito a aceitar, recusar ou interromper, voluntariamente, tratamentos médicos ou cirúrgicos, inclusive os da medicina tradicional, alternativa e complementar, pesquisa, experimentos médicos ou científicos, de caráter físico ou psíquico e a receber informação clara e oportuna sobre as possíveis consequências e os riscos dessa decisão.

Os Estados partes estabelecerão também um processo por meio do qual o idoso possa manifestar, de maneira expressa, sua vontade antecipada e as instruções a respeito das intervenções em matéria de atenção à saúde, inclusive os cuidados paliativos. Nesses casos, esta vontade antecipada poderá ser expressa, modificada ou ampliada, em qualquer momento, somente pelo idoso mediante instrumentos juridicamente vinculantes, em conformidade com a legislação nacional.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos da ONU

- Direito à vida;
- Direito de não ser submetido à tortura nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- Direito à liberdade e à segurança pessoais;
- Direito de não ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência nem de ofensas ilegais a sua honra e reputação;
- Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.



Convenção sobre os Direitos Humanos – Sistema Interamericano de Direitos Humanos da OEA

- Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida;
- Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade;
- Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal, física, psíquica e moral;
- Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade;
- Ninguém deve ser submetido a torturas nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes.

Os Estados comprometem-se a respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

- Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão.

Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Notas dos boxes:

Age Concern: On the Right Track? 2008. apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

Age UK Helpline. apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

ALBUQUERQUE, A. *Direitos humanos dos pacientes*. Curitiba: Juruá, 2016.

ALMEIDA, Aline Branco Amorim; AMANUALR, Maria Geralda Gomes. O cuidado do enfermeiro ao idoso hospitalizado: uma abordagem bioética. *Revista Bioética*. 2011; 19(1): 197 – 217.

Apelação Cível Primeira Câmara Cível. 70054988266 (CNJ: 0223453-79.2013.8.21. 7000). Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rs-concede-paciente-direito.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

Bexley Times. apud BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

BIHR: *The Human Rights Act – Changing Lives*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2008

BIRH. *Your human rights: a guide for older people*. Londres: The British Institute of Human Rights, 2012.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 29 abril 2016.

BRASIL. Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12986.htm. Acesso em: 20 abril 2016.

BRASIL. *Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014

CASTELO, Denise; IVO, Fábio; MENEZES, Isabelle; NOGUEIRA, Juliana. Defensor público: amigo do idoso. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/pessoa-idosa/publicacoes-2009/pdfs/cartilha-defensor-amigo-do-idoso>. Acesso em: 29 abril 2016.

DELGADO, Gilson Luchezi. Tratar ou não tratar os idosos portadores de câncer? To Treat or Not to Treat Elderly Cancer Patients? *Revista da Faculdade de Ciências Médicas*. Sorocaba, v. 10, n. 3, p. 25 – 27, 2008

Department of Health. Seeking consent: working with older people. Disponível em: http://www.health.wa.gov.au/mhareview/resources/documents/UK_DoH_Consent_older.pdf. Acesso em: 3 maio 2016.

HOUSE OF LORDS. HOUSE OF COMMONS. *The human rights of older people in healthcare*. V. I – Report and Formal Minutes. 2007.

Is the NHS guilty of ageism by not giving free personal care for some older people in England? *BMJ* 2001;323:337.

MAZILLI, Hugo Nigro. *O Ministério Público e a defesa das pessoas idosas*. Instituto de Direito, v. 1997, p.168.

Older people and human rights. Londres: Bringing Rights to Life, 2011.

PAHO. *Human rights and health: older people*. Disponível em: http://www.who.int/hhr/activities/tool%20box%2010069_OlderPersons.pdf. Acesso em: 2 maio 2016.

PASSARELLI, Maria Cristina G. *Medicamentos inapropriados para idosos: um grave problema de*



saúde pública. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/bfarmaco_2.pdf. Acesso em: 29 abril 2016.

RESOLUÇÃO CFM nº 1.995/2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf. Acesso em: 20 abril 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso-CNDI>. Acesso em: 20 abril 2016.

VISENTIN, Angelita; LABRONICI, Liliana; LENARDT, Maria Helena. Autonomia do paciente idoso com câncer: o direito de saber o diagnóstico. *Acta Paulista de Enfermagem*. 2007;20(4):509-13.





www.uniceub.br